

Código da infração	358
Descrição da infração	Utilizar os documentos de controle, anteriormente liberados, em fonte de suprimento e abastecimento diferente daquela que deu origem à sua liberação.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por documento
Penalidades	Multa simples
Valor da multa	R\$ 300,00 a R\$ 900,00
Outras cominações	- Reposição florestal
Observações	

Assim sendo, como foram utilizados duas GCAs, tem-se que o valor da multa a ser imposta é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), valor que deve ser utilizado para atualização, pois, na data da publicação da norma mais benéfica é que surge o direito do recorrente a adequação, fazendo-se desnecessária a atualização do valor pela UFEMG na data do julgamento.

Quanto ao pedido de parcelamento, o mesmo poderá ser pleiteado no prazo legal, nos termos do art. 50 do Decreto Estadual 44.844/08.

#### VI - CONCLUSÃO:

EX POSITIS, CONSIDERANDO a ausência de argumentos técnicos e jurídicos capazes de descaracterizar a infração praticada, opino pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** dos pedidos, com manutenção da penalidade de multa, que após adequações legais, seja aplicada no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

Recomendações a Secretaria Executiva do CA/IEF:

- A - que o processo seja pautado na próxima reunião do conselho de Administração do IEF, observando-se os prazos e procedimentos regimentais;
  - B - que todos os documentos sejam juntados ao processo;
  - C - que todas as folhas do procedimento sejam numeradas.
  - D - Após o julgamento verificar a necessidade da cobrança da reposição florestal.
- É o parecer, SMJ.

Patos de Minas, 14 de outubro de 2013.

  
**Regina Gonçalves Barbosa Caixeta**  
Técnico em Licenciamento Ambiental / Jurídico IEF - MG  
Masp - 1064698-2 OAB/MG 117945

